



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 230/2023

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA COMERCIAL VENER LTDA e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA, CONTRA DECISÃO QUE AS DESCLASSIFICOU NO CERTAME EM COMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, e **CONSIDERANDO**:

- I - O posicionamento adotado pela Pregoeira na Ata Análise de Amostras do dia 11 de agosto de 2023;
- II - As alegações apresentadas nos recursos interposto pelas empresas **COMERCIAL VENER LTDA e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA** constante nos autos;
- III - Os fatos circunstanciados no Parecer de n.º 1.626/2023 da Procuradoria Geral do Município;
- IV – Que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame;
- V – Que se deve atender todas as exigências editalícias, no que se refere a proposta de preços e documentos de habilitação;
- VI – Por fim, o julgamento do Recurso Administrativo pela Proger devidamente assinado;

RESOLVE:

Julgar **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pelas empresas **COMERCIAL VENER LTDA e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA**, mantendo, assim a decisão acertada da Referência Técnica que as declarou **DESCLASSIFICADAS**.

Sarzedo, 30 de agosto de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – 2ª TENTATIVA - Pregão Presencial n.º 112/2023 – Objeto: Aquisição de insumos e materiais de consumo (produtos para saúde), em atendimento ao Centro De Especialidades Medicas - CEM, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência. A sessão pública de abertura do certame se dará no dia **19/09/2023**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, Rua Eloy Candido de Melo, 142, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG. O EDITAL e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura www.sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprasaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 31 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – RESULTADO DE RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 119/2023 – A Pregoeira COMUNICA que os RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentado pelas empresas COMERCIAL VENER LTDA e SOLUÇÕES EM LIMPEZA HENIX LTDA, insurgindo contra decisão que desclassificou suas propostas no processo em epígrafe foi julgado **IMPROCEDENTE, nos termos do Parecer Juridico n.º 1626/2023 (disponível no site www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 31 de agosto de 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – PUBLICA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N.º 02/2023 - CONTRATADO: FERNANDO MAIA LUZZI. Valor Mensal: R\$ 3.584,04 (Três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Objeto: Prestação de Serviços Temporários por excepcional interesse público, que fazem a Câmara Municipal de Sarzedo e Sr. **FERNANDO MAIA LUZZI** Vigência: Prazo de início 31/08/2023 a 29/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023. O Município de Sarzedo torna público retificação à licitação em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Saco de Lixo, capacidade de 100 litros e 200 litros, destinados à limpeza urbana, em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços, com exclusividade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006, no ITEM 02, e ampla concorrência no item 01". DA RETIFICAÇÃO: FICA RETIFICADO O DESCRITIVO DOS ITEN 02, retirando-se a exigência de atendimento da NORMA NBR 9191/2008. Fica incluída a clausula 15.5 Da Qualificação técnica, com a seguinte exigência: 15.5.1 A empresa vencedora na fase de juntada dos documentos de habilitação deverá apresentar o laudo de ensaio por laboratório certificado pelo INMETRO. EDITAL RETIFICADO DISPONÍVEL NOS SITES: www.sarzedo.mg.gov.br / www.licitanet.com.br. A sessão pública de abertura do certame fica adiada para dia 15/09/2023, horário: 09h30min., no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Sarzedo, 31 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO: Nº 1672/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2023

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS
GERIÁTRICAS E INFANTIL PARA ATENDER AS
DEMANDAS DO SERVIÇO SOCIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM
PRIORIDADE DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO
DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 119/2023, tendo por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação da contratação e autorização para instauração do processo licitatório, especificação dos itens a serem registrados, indicação de dotação orçamentária, pesquisa de preços e mapa de apuração.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 249/2023.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1288/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 119/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Em 1º de agosto de 2023 iniciou-se o certame, comparecendo as empresas: COMERCIAL VENER LTDA, FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA.

Após análise dos documentos de habilitação e amostras, registrou seus preços a empresa FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Por fim, evidencia-se que as empresas SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA e COMERCIAL VENER LTDA interpuseram recurso administrativo em face de suas inabilitações, os quais foram analisados, conforme Parecer Jurídico 1626/2023 e julgados improcedentes.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 06 de setembro de 2023.
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 052/2023

Processo Licitatório nº: 230/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº: 119/2023

Data: 01/08/2023

I. Relatório

Trata-se de Processo de Licitatório, Modalidade Pregão Presencial autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como Objeto **Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição d fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.**

A Comissão Especial de Licitação, Apoio ao Pregão e Pregoeiro nomeados pela portaria Nº: 249/2023, encaminhou processo para análise e emissão de parecer.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

O Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, a Forma de entrega, a fase de Proposta, Credenciamento, Habilitação, julgamento, análise dos documentos, Julgamento do Recurso, documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público e no Diário Oficial do Município de SARZEDO, para garantir a publicidade dos atos.

Na data e hora marcadas, conforme publicação do edital deram início a sessão do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

É de suma importância frisar, que foram obedecidos todas as fases e critérios conforme apregoa a Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93lei.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura.

Todos os envelopes, propostas e os documentos anexados nos autos, encontram-se em regularidade e validade, foram observados todos os procedimentos para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

IV. Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

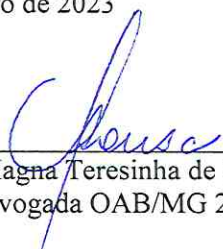
Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

A Comissão Especial de Licitação, Apoio ao Pregão e Pregoeiros deve preocupar-se em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, estipuladas por lei;

Recomenda-se que as páginas do Processo sejam enumeradas;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise do trâmite e emissão do parecer final;

Sarzedo, 14 de setembro de 2023



Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 236/2023

Processo Licitatório nº:230/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 01/08/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **230/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 119/2023**, cujo **Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretária Municipal de Saúde COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO MEI/MPE's, nos termos do artigo 48 da LC 123/2006 , com redação dada pela LC 147/2014**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de Licitação de Apoio ao pregão e pregoeiros nomeada pela Portaria nº 249/2023.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 15 de setembro de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 230/2023 – PRC N.º 240/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2023, EM 01 DE AGOSTO DE 2023

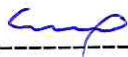
Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitados todos os vencedores do certame e julgados os recursos apresentados, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 45.685.588/0001-00	1 a 8	R\$ 959.500,00

Valor total: R\$ 959.500,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Sarzedo/MG, 20 de setembro de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



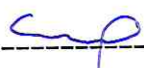
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 230/2023 – PRC N.º 240/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2023, EM 01 DE AGOSTO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 119/2023 de 01 de agosto de 2023. Em consequência, fica a empresa: **FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 20 de Setembro de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 20 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS n.º 08/2023 – Homologado o processo licitatório em 19/09/2023, autorizando a “Contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia para os Idosos e cobertura metálica da Academia e Quadra no Município de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA** ao valor global de **R\$ 3.000.348,17 (três milhões trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)**. Sarzedo/MG, 20 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial n.º 119/2022 – Homologado o processo licitatório em 20/09/2023, autorizando a “ **Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde**, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 45.685.588/0001-00, itens 1 a 8 ao valor total de R\$ 959.500,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**. Sarzedo/MG, 20 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato da Ata de Registro de Preços n.º 145/2023, originada do Pregão Eletrônico n.º 73/2023, cujo objeto é: “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico, para atender as ações e eventos da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços”. Vigência: 20/09/2023 à 20/09/2024. Prestador de Serviços: **R & S COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ sob o n.º 19.288.485/0001-99, ao valor total de R\$ 6.040,00.** O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 20 de setembro de 2023.